



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO 079/2019

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Evandro Lott Moreira, o vereador que a este subscreve nos termos regimentais vigentes, apresenta, dispensada as demais formalidades regimentais o que se segue:

Que seja reiterado o requerimento à senhora Prefeita para envio a esta Casa Legislativa de cópia de todos os contratos celebrados para contratação de auxiliares de creche relativos ao último processo seletivo realizado discriminando nome do contratado, valor salarial e vigência do contrato.

Guanhães, aos 05 de agosto de 2019.


Evandro Lott Moreira
Vereador Presidente



Ofício nº. 252/2019

Assunto: **Informação (FAZ)**

Referência: Ofício nº. 123/ 2019/C.M.G, Req. 79/2019

Guanhães/MG, 14 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo ao ofício:

- Nº.123/2019/C.M.G, Requerimento Nº.79/2019, de Vossa autoria , que requer cópia de todos os contratos celebrados para contratação de auxiliares de creche relativos ao último processo seletivo realizado discriminando nome do contratado, valor salarial e vigência do contrato.

Temos a informar o seguinte:

- O ofício foi encaminhado a Secretaria Municipal de Administração e RH, Sra. Waléria Berenice Felipe da Costa Coelho, que informou:

“Em resposta ao requerimento acima descrito informo que segue anexo os contratos celebrados vigentes com Auxiliares de Creches, lotados no CMEI e CMEI 2º endereço, Creche Lar dos Pequeninos e Casa lar. Muitos dos candidatos da lista dos classificados para o cargo de auxiliar de creche, desistiram, pediram demissão, sendo que hoje temos 56(cinquenta e seis) no quadro de funcionários do Município. Na oportunidade, informo ainda que:

- Todos os servidores contratados são regidos pela Lei nº. 2.234/2007 (Lei de Contratação Temporária) e pelo Edital nº. 01/2019.
- Para maiores esclarecimentos, esta Secretaria continua à disposição dos membros da Casa Legislativa”.

Na oportunidade, informo que as cópias dos contratos solicitados e a listagem dos funcionários seguem anexas.

Atenciosamente,

WW
DÓRIS CAMPOS COELHO
PREFEITA MUNICIPAL

**EXCELENTE SENHOR
EVANDRO LOTT MOREIRA**
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA

*Nelli
16/08/19
Mauri*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Governo do Estado do MINAS GERAIS



15/08/2019 13:54:28

Listagem de Funcionarios (00371)

Matrícula	Nome do Funcionário	Dt Adm	Data Demissão	Cargo	Salário	Centro de Custo	CPF
Ordem: Alfabética							
008211	AMANDA GONCALVES SANTOS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	11830481657
008206	CLAUDIANA BARBOSA RIBEIRO REIS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	08665574662
008210	DARCILIA COELHO DO AMARAL	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	83695664649
008304	EDIMARA VIERA DE SOUZA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	09927502613
008213	ELANI AGUIAR DOS SANTOS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	04245530669
008212	ELIETE PEREIRA DA SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	10395524636
008426	EMILIA DE JESUS ARAUJO MOURA	23/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	05762403629
008225	ENI VITAL VENANCIO DA SILVA	04/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	03298635685
008392	ERICA MOURA LIMA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	14828583637
008418	EUNICE PIRES RAMOS	22/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	07432663661
008266	EVENY LARISSA SOARES MARIANO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	15530348645
008214	GIFRANIELE RODRIGUES SANTOS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	10373761619
008417	GLORIA MARGARIDA DE SOUZA FERREIRA	22/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	58748148687
008383	GRAZIELE FERREIRA AZEVEDO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	11017222665



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Governo do Estado do MINAS GERAIS



15/08/2019 13:54:28

Listagem de Funcionarios (00371)

Matrícula	Nome do Funcionário	Dt Adm	Data Demissão	Cargo	Salário	Centro de Custo	CPF
008268	HEROLDINA FERREIRA DA SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	11001481674
008208	IVA MARIA DUARTE RIBEIRO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	63486733672
008215	JANE COELHO VENTURA GLORIA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	57856001615
008216	JANICY AUXILIADORA DE SOUZA SOARES	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	05011624617
008240	JAQUELINE APARECIDA COSTA MIRANDA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	06400858652
008375	JEISIANNE AMORIM COSTA	02/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	04734646678
008205	JOSILAENE DA CONCEICAO DE JESUS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	11676076603
008280	JUSCILENE APARECIDA FRANKLIN	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	08985435680
008222	JUSSIARA DE MIRANDA MOURA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	00569005620
008308	KLICIA SANTOS ALVES	11/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	05587170632
008221	LANUZA DE JESUS SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.106-GESTÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	12187473660
008457	LARA DE AMORIM PEREIRA	29/07/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.105-GESTÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA EDUCAÇÃO	13103448686
008410	LUCI MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA	21/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	80439837634
008391	LUCIANA DO NASCIMENTO MIRANDA	15/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	06617566610



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Governo do Estado do MINAS GERAIS



15/08/2019 13:54:28

Listagem de Funcionarios (00371)

Matrícula	Nome do Funcionário	Dt Adm	Data Demissão	Cargo	Salário	Centro de Custo	CPF
008220	MAISA DA SILVA CARDOSO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	13094996671
008204	MARCIA APARECIDA DA SILVA	04/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	02810461660
008202	MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	07327771603
008278	MARCILENE APARECIDA DE MIRANDA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	04339526606
008197	MARGARETE APARECIDA DA SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	00395565650
008224	MARIA APARECIDA DA SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	54244706615
008279	MARIA BETANIA DIAS	09/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.220-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	08137113630
008198	MARIA DE FATIMA AZEVEDO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	67023770615
008394	MARIA INEZ PIMENTA ROCHA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	47418990634
008309	MARIA JOSILIANA BANTIM DE SOUZA	13/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	10110341660
008217	MARIA RENATA DA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	09712880621
008348	MERCES ROSA BATISTA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.271-SERVIÇO ACOLHIMENTO INST. SAGRADA FAMÍLIA	12056917661
008416	NILVANIA GONCALVES DE CARVALHO	22/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	83591648604
008359	PATRICIA TEIXEIRA DE JESUS RIBEIRO	15/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	11263735673



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Governo do Estado do MINAS GERAIS



15/08/2019 13:54:28

Listagem de Funcionarios (00371)

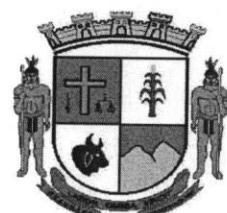
Matrícula	Nome do Funcionário	Dt Adm	Data Demissão	Cargo	Salário	Centro de Custo	CPF
008307	ROSANA MARIA DO NASCIMENTO	11/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	03523649633
008317	ROSIANE FERREIRA MIRANDA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	01059805600
007477	ROZANGELA SOARES FIGUEIREDO (GESTANTE)	19/02/2018		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	12172093602
008334	SAMARA APARECIDA DA SILVA	09/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	10780091639
008199	SENARIA DE FATIMA ALVES	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	05879847675
008200	SILVANA LUIZ DO NASCIMENTO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	00403680689
008321	SONIA SILVA DE OLIVEIRA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	05454252638
008223	SUELY CLEIDE DA SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	03271009660
008396	TARCIANA KISSILA PEREIRA DA SILVA	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	10907756603
008428	VALDIANE ROSA DE LIMA	24/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	11320631673
008201	VALERIA MIRANDA MARTINS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	13506384635
008209	VANETE DE AGUIAR PEREIRA PINTO	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	59392738668
008218	VERONICA APARECIDA SILVA DE JESUS	01/04/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	09154578655
008409	VILMA FERREIRA COSTA	21/05/2019		AUXILIAR DE CRECHE	1400,94	2.114-GESTÃO ENSINO INFANTIL-CRECHES MUNICIPAIS	02886643610

Quantidade de Funcionários....:

56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES
Governo do Estado do MINAS GERAIS



15/08/2019 13:54:28

Listagem de Funcionarios (00371)

Matrícula	Nome do Funcionário	Dt Adm	Data Demissão	Cargo	Salário	Centro de Custo	CPF
-----------	---------------------	--------	---------------	-------	---------	-----------------	-----

Quantidade de Funcionários....: 56



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 374/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **AMANDA GONÇALVES SANTOS**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(a)** residente e domiciliado(a) **RUA DEZ N°87 BELA VISTA-Guanhães.MG** CPF.: **118.304.816-57**, RG.:**MG – 17.828.932** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL de 2019

Guilherme
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Amanda Gonçalves Santos
AMANDA GONÇALVES SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Nome: Brejão Nome: B. Ferreira
CPF: M: 069 CPF: M: 4692



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

4.200

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 341/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **CLAUDIANA BARBOSA RIBEIRO REIS**, brasileiro CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Adelina coelho leao nº 72 Bairro Village da Estiva Guanhães.MG CPF.:086.655.746-62 , RG MG-15.498.265: doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE CASA LAR** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSIST.SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13 /12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$ 1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 de Abril de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assist.Social
Contratante

Claudiana Barbosa Ribeiro Reis
Contratado

Testemunhas:

Nome:
Nome:
CPF:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 378/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **DARCILIA COELHO DO AMARAL**, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA CINCO N°257 MILO - Guanhães.MG CPF.: 836.956.646-49, RG.:MG – 6.312.991 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL de 2019

jonathas
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Darcilia Coelho do Amaral
DARCILIA COELHO DO AMARAL
Contratado

Testemunhas:

Nome: Regisinha

Nome: Florreiro

CPF: M: 069

CPF: M: 4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº431/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **EDIMARA VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro(a), **CASADA(a) residente e domiciliado(a) RUA WANTUIL CALDEIRA Nº138 F EXPANSÃO Guanhães.MG CPF.: 099.275.026-13, RG.:MG – 16.519.124** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE(CASA LAR)** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MILE QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 29 de Março de 2019



**Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assistencia Social
Contratante**

Testemunhas:

Nome: Bebelma

CPF: m-69



**EDIMARA VIEIRA DE SOUZA
Contratado**

Nome: Adriana

CPF: m-3856



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 377/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **ELANI AGUIAR DOS SANTOS, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA CASTANHEIRA N°101B VISTA ALEGRE Guanhães.MG CPF.: 042.455.306-69, RG.:M-6941888** doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irreversibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL de 2019

[Signature]
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

[Signature]

ELANI AGUIAR DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Nome: *[Signature]* Nome: *[Signature]*

CPF: *[Signature]* CPF: *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

8712

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 392/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **ELIETE PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA PIO FERREIRA, 279, ALMAS Guanhães.MG CPF.: 103.955.246-36, RG.:MG-16.751.318** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL de 2019

J. M. Calheiros
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Eliete Pereira da Silva
ELIETE PEREIRA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nome: B. G. Silveira Nome: B. Ferreira
CPF: M 106 9 CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 567/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **EMILIA DE JESUS ARAUJO MOURA**, brasileiro(a), SEPARADA(a) residente e domiciliado(a) RUA PAULINO COELHO Nº117 - CENTRO Guanhães.MG CPF.: 057.624.036-29, RG.:MG-11.627.973 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **23/05/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PRL. EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 23 DE MAIO de 2019

rebelo
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Emilia de Jesus Araujo Moura
EMILIA DE JESUS ARAUJO MOURA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belcilia

Nome: Wenio

CPF: M:069

CPF: M:4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 476/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **ENI VITAL VENANCIO DA SILVA**, brasileiro(a), **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a RUA GERALDO CESAR TEIXEIRA, 123, SANTA TEREZA, Guanhães.MG** CPF.:032.986.356-85, RG.:MG.10.057.768 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **04/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 04 DE ABRIL DE 2019

jenCoelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Eni Vital Vêncio da Silva
ENI VITAL VENANCIO DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nome: B. Silva Nome: B. Ferreira
CPF: M.1069 CPF: vn.4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 356/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **ERICA MOURA LIMA**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA CINCO, 112, GUABIROBA, Guanhães.MG** CPF.:148.285.836-37, RG.: MG-21.272.828 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de **40h (QUARENTA HORAS)** semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(QUARENTA HORAS) semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

14
ACO

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL DE 2019

gencinha
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Erica Moura Lima
Erica Moura Lima
Contratado

Testemunhas:

Nome: R. B. Silveira Nome: W. Ferreira

CPF: m: 069 CPF: m: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 563/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EUNICE PIRES RAMOS**, brasileiro(a), **CASADA(a)**, residente e domiciliado(a), à RUA Tres, 183 – Bela Vista Guanhães/MG CPF.:074.326.636-61 RG.:MG – 12.471.645 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **22/05/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 22 DE MAIO de 2019

J. M. Caldas
**Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante**

Eunice Pires Ramos Lessa
**EUNICE PIRES RAMOS
Contratado**

Testemunhas:

Nome: B. R. P. L. Nome: J. M. Caldas
CPF: M. 069 CPF: M. 4652



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **EVENY LARISSA SOARES MARIANO**, brasileiro(a), **SOLTEIRO (a) residente e domiciliado(a)** a Rua Trav Lucindo Pereira nº 54 CS Bairro Centro Peçanha.MG CPF.155.303.486-45: , RG.:MG.21.808.460 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Eveny Larissa Soares Mariano
Eveny Larissa Soares Mariano
Contratado

Testemunhas:

Nome: Priscila

Nome: Florêncio

CPF: M-069

CPF: M-4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 375/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **GIFRANIELE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA TRES N°190 SANTA TEREZA-Guanhães.MG CPF.: 103.737.616-19, RG.:MG – 19019893 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MILE QUATROCENTOS REAIS ENOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL de 2019

Jan Carvalho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Gifraniele Rodrigues dos Santos
GIFRANIELE RODRIGUES DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:

Nome: R. B. Silva

Nome: J. Ferreira

CPF: M. 069

CPF: M. 4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

8417

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°562/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: , **Gloria Margarida de Souza Ferreira**, brasileiro(a), Casado(a), residente e domiciliado(a), à **Rua Gabriel lott 433 - Centro, Guanhães-MG** CPF.: 587.481.486-87 RG.:M-3.455.010 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **22/05/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 22 DE MAIO de 2019

gen. calhe

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Gloria Margarida de S. Ferreira

Gloria Margarida de Souza Ferreira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rafaela

Nome: Henrique

CPF: M: 069

CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 352/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **GRAZIELE FERREIRA AZEVEDO, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RD BR 120, Nº1750, VERMELHO, Guanhães.MG CPF.: 110.172.226-65, RG.: MG-20.607.970** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL DE 2019

juçalha
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Grazielle Ferreira Azevedo
Grazielle Ferreira Azevedo
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rafaela Nome: Grazielle
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

L 7069

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 473/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **HEROLDINA FERREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), **SOLTEIRO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Antonio Alves Maciel nº21 Bairro Pio Ferreira Guanhães.MG CPF.110.014.816-74, RG.:MG.15.200.837** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. CRECHE CASA LAR** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Assist. Social**

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Hum mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 de Abril de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assist. Social
Contratante

Heroldina Ferreira Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: Brazzilma

Nome: Heroldina

CPF: M 1069

CPF: M 3856



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 253/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **Iva Maria Duarte Ribeiro, brasileiro(a), SOLTEIRO (a) residente e domiciliado(a) Av Gov Miltom Campos 3950 2º andar Amazonas Guanhães.MG – CPF.: 634.867.336-72, RG.:MG-4.520.650** doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de Auxiliar de creche nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(mil quatrocentos reais e noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

Jen Coelho

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Iva Maria Duarte Ribeiro

Iva Maria Duarte Ribeiro
Contratado

Testemunhas:

Nome: *R. Coelho*

Nome: *PF. Ribeiro*

CPF: *M. 069*

CPF: *M. 4652*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: JANE COELHO VENTURA GLORIA, brasileiro(a), CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Av. Jorge Teixeira nº 13 Bairro Sta Tereza Guanhães.MG CPF.: 578.560.016-15, RG.:MG.3.817.493 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

Jane Coelho

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Jane Coelho Ventura Glória

Jane Coelho Ventura Glória
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Belisinha* Nome: *Glória*

CPF: *M-069* CPF: *M-4652*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 376/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: JANICY AUXILIADORA DE SOUZA SOARES, brasileiro(a), CASADA(a) residente e domiciliado(a) RUA SETE N°305 SANTA TEREZA-Guanhães.MG CPF.: 050.116.246-17, RG.:MG – 17.315.479 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MILE QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL de 2019

janice
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

janice auxiliadora de souza soares
Janice Auxiliadora de Souza Soares
Contratado

Testemunhas:

Nome: R. Silveira Nome: M. Ferreira
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 232/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **JAQUELINE APARECIDA COSTA MIRANDA, brasileiro(a), DIVORCIADO (a) residente e domiciliado(a) a Av. Milton Campos nº 1215 Bairro Nossa Sra. Aparecida Guanhaes .MG CPF 064.008.586-52.: , RG.:MG.13.645.059 doravante denominado(a) CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

Jen Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Jaqueline Aparecida Miranda
Jaqueline Aparecida Costa Miranda
Contratado

Testemunhas:

Nome: R. R. R. R. R. Nome: J. J. J. J. J.

CPF: M: 069 CPF: M: 4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 452/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **JEISIANE AMORIM COSTA**, brasileiro(a) **DIVORCIADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Padre Geraldo Vicente Guabiroba nº 433 Bairro Vicente Guabiroba Guanhães.MG CPF.: 047.346.466-78, RG.:MG.8.823.115** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE CASA LAR** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Assist. Social** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **02/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

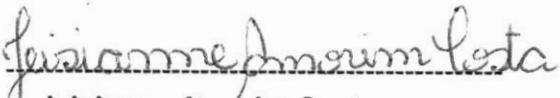
Guanhães (MG), 03 de Abril de 2019


Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assist. Social
Contratante

Testemunhas:

Nome: Regilva

CPF: 000-000-0000


Jeisionne Amorim Costa
Contratado

Nome: Helos

CPF: M-3856



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 399/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **JOSILAENE DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro(a) CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Dezessete nº 293 Bairro Bela Vista Guanhães.MG CPF.116.760.766-03: , RG.:MG.18.095.835 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO

- (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 02 de Abril de 2019

Maria Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Mun. de Educação
Contratante

Josilaene da Conceição de Jesus
Josilaene da Conceição de Jesus
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Bebylma* Nome: *Flávio*
CPF: *M: 069* CPF: *M: 4652*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: JUSCILENE APARECIDA FRANKLIN, brasileiro(a), CASADA(a) residente e domiciliado(a) RUA ACIRIO PEREIRA DA SILVA N/181 NOVA EXPANSÃO- Guanhães.MG CPF.: 089..854.356-80, RG.:MG – 15.776.589 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG)01 DE ABRIL de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

JUSCILENE APARECIDA FRANKLIN
Contratado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 230/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **JUSSIARA DE MIRANDA MOURA**, brasileiro(a), **CASADO (a)** residente e domiciliado(a) a Rua Miguel do Carmo nº 64 CS Bairro Antonio Sinho II Sabinopolis .MG CPF.005.690.056-20: , RG.:MG.7.962.936 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

janCulha
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Jussiara de Miranda Moura
Jussiara de Miranda Moura
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rosilva Nome: Horacio
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 514/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **KLICIA SANTOS ALVES**, brasileiro(a), **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Tres, nº 265 Bairro Santa Tereza Guanhães.MG CPF.:055.871.706-32, RG.:MG-12.948.619** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **11/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 11 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assistencia Social
Contratante

Testemunhas:

Nome: Bogrirena

CPF: 22.050.699-00

Klicia Santos Alves

Contratado

Nome: Alfonso

CPF: 21.3856



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **LANUZA DE JESUS SILVA, brasileiro(a), SOLTEIRO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Travessa Maria Madalena de Jesus nº45 Bairro Alvorada Guanhaes.MG CPF.121.874.736-60: , RG.:MG.19.271.976** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 29 de Março de 2019

Jen Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Séc. Municipal de Educação
Contratante

Lanuza de Jesus Silva
Lanuza de Jesus Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: *R. Coelho* Nome: *H. Ferreiro*

CPF: *M.069* CPF: *M.4652*



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 589/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **LARA DE AMORIM PEREIRA**, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA GABRIEL LOTT, Nº745 -BAIRRO PITO Guanhães.MG CPF.: 131.034.486-86, RG.:MG – 19.440.864 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX.CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **29/07/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 26 de Julho de 2019

JenCalho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Lara de Amorim Pereira
Lara de Amorim Pereira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Brigilia Nome: Flávio
CPF: 001.069 CPF: 001.405.2



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 560/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **LUCI MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA**, brasileiro(a), **CASADA(a) residente e domiciliado(a) RUA SEBASTIÃO SOARES N°149 - FUNCIONARIOS Guanhães.MG CPF.:804.398.376-34, RG.:MG-10.056.789** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **21/05/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 21 DE MAIO de 2019

J. C. Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

LUCI MARIA DE ANDRADE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: B. S. Oliveira Nome: J. Henrique

CPF: m: 069 CPF: m: 405 2



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 515/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **LUCIANA DO NASCIMENTO MIRANDA**, brasileiro(a), **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua BURITIS, 3, Bairro BURITIS Guanhães.MG** CPF.: 066.175.666-10, RG.:MG-12.163.306 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **15/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 15 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Luciana do Nascimento Miranda
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belzinha Nome: Nerino
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 234/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MAISA DA SILVA CARDOSO**, brasileiro(a), **SOLTEIRO** (a) residente e domiciliado(a) a Rua Pio Ferreira nº 522 CX A Bairro Centro Guanhães.MG CPF.:130.949.966-71, RG.:MG.19.412.808 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

jen. Calhe

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Maisa da S. Cardoso

Maisa da Silva Cardoso
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Rejane*

Nome: *Flávio*

CPF: *M: 069*

CPF: *M: 4652*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 477/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MARCIA APARECIDA DA SILVA, brasileiro(a), SOLTEIRO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Beco Geraldo Sabino nº 229 Bairro Alves Guanhães.MG CPF.: 028.104.616-60, RG.:MG.8.822.265** doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **04/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

.....
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Testemunhas:

Nome: Rafaela

CPF: M-069

Maria Aparecida da Silva
Maria Aparecida da Silva
Contratado

Nome: Henrício

CPF: M-4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Tres nº 573 Bairro Sta Tereza Guanhães.MG CPF.:073.277.716-03, RG.:MG.14.195.057 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

16
FLS
PGL
ANHÃES
100

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

gcoelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Marcia Ferreira de Oliveira
Marcia Ferreira de Oliveira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belpiña Nome: B. Ferreira
CPF: M.069 CPF: M.4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº273/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MARCILENE APARECIDA DE MIRANDA SILVA**, brasileiro(a), CASADA (a) residente e domiciliado(a) a CORREGO CARANGOLAS – ZONA RURAL- SABINOPOLIS/MG Guanhães.MG CPF.: 043.395.266-06, RG.:MG.22.942.171 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,49(MIL E QUATROCÉNTOS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 29 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Mun. de Assistência Social
Contratante

Marcilene Aparecida de Miranda Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belysila

Nome: Tonhinha

CPF: M: 69

CPF: M: 43018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **MARGARETE APARECIDA DA SILVA, brasileiro(a), CASADO(a) residente e domiciliado(a) RUA FERNANDO BATISTA COELHO, 95 F, ALTO DO CRUZEIRO, GUANHAES .MG CPF.: 003.955.656-50, RG.:M-7.105.655** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$ 1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL DE 2019

.../.../...
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome: Bulgina

CPF: 21.069

Margarete Aparecida da Silva
MARGARETE APARECIDA DA SILVA
Contratado

Nome: Florino

CPF: 01.465.2



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 427/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileiro(a), **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Dos Girassóis nº 31 Bairro Vista Alegre Guanhães.MG CPF.: 542.447.066-15, RG.:MG.3.481.356** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

J. C. Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Maria Aparecida da Silva
Maria Aparecida da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: *B. Coelho* Nome: *H. Moreira*

CPF: *m: 069* CPF: *m: 4652*



CONTRATO ADMINISTRATIVO N°502/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MARIA BETANIA DIAS**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA GABRIEL LOTT 857 PITO Guanhães.MG** **CPF.:081.371.136-30, RG.:MG – 15066163** doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE (CASA LAR)** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Assistencia Social** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **09/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MILE QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 09 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assistencia social
Contratante

MARIA BETANIA DIAS
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belchior

Nome: José

CPF: m.69

CPF: m.3856



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MARIA DE FATIMA AZEVEDO**, brasileiro(a), **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Pio Ferreira nº 1095 Bairro Almas Guanhães.MG CPF.:670.237.706-15, RG.:MG.5.016.284** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

ju. Calheiros

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Maria de Fátima de Azevedo

Maria de Fátima de Azevedo
Contratado

Testemunhas:

Nome: B. Góis

Nome: B. Góis

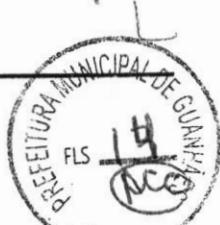
CPF: m. 069

CPF: m. 465



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

8394



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 359/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: MARIA INEZ PIMENTA ROCHA, brasileiro(a), CASADO(a) residente e domiciliado(a) RUA FANI MACHADO, 180, AMAZONAS, Guanhães.MG CPF.:474.189.906-34, RG.: MG-3.109.800 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE- CASA LAR** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSIST. SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de **40h (QUARENTA HORAS)** semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(QUARENTA HORAS) semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de ASS. SOCIAL
Contratante

Maria Inez Pimenta Rocha
Contratado

Testemunhas:

Nome: Brasília

Nome: Flávia

CPF: M.069

CPF: M.3854



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°509/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **Maria Josiliana Bantim de Sousa**, brasileiro(a), Divorciada(a), residente e domiciliado(a), à Rua Maria Lucinda, 11- Aod Pereira , Guanhães/MG CPF.:101.103.416-60 RG.:MG-16.746.500 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **13/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL QUATROCENTOS REAISE NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 13 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assistencia Social
Contratante

Maria Josiliana Bantim de Sousa
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rita de Cássia Ribeiro

Nome: Karen Souza

CPF: 632.993.646-34

CPF: 11.4308



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. DORIS CAMPOS COELHO doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: MARIA RENATA DA APARECIDA LOPES DOS SANTOS, brasileiro(a), Solteira(a) residente e Rua Tres Pontas nº125 Novo Cruzeiro Guanhães.MG CPF.: 097.128.806-21 RG.:MG-15-742.653 denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **Auxiliar de creche** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(mil e quatrocentos reais e noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros quando em decorrência dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

jen celha
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Maria Renata da Ap. Lopes dos for
MARIA RENATA DA APARECIDA LOPES
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rejane Nome: Flávio

CPF: M.069 CPF: M.465.0



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 432/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **MERCES ROSA BATISTA, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUS ONZE N°159 BELA VISTA Guanhães.MG CPF.: 120.569.176-61, RG.:MG – 17.934.807** doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE CASA LAR** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **ASSISTENCIA SOCIAL** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MILE QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) ~~será~~ responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 29 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Assistencia social
Contratante

MERCES ROSA BATISTA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Regisliene

Nome: Floriano

CPF: 33.000.069

CPF: 33.3856



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

8416

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 561/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **NILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO**, brasileiro(a), CASADA(a), residente e domiciliado(a), RUA DOS IBISCOS ; Nº: 147 ; BAIRRO: JARDINS; Guanhães/MG CPF.:835916486-04 RG.:MG-4.626.483 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **22/05/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS**) Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.

^{§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS} - O(A) CONTRATADO(A) será



seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

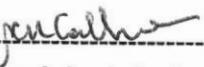
§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 22 DE MAIO de 2019


Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante


NILVANIA GONÇALVES DE CARVALHO
Contratado

Testemunhas:

Nome: Babílio Nome: Antônio

CPF: M.1069 CPF: M.4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 536/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **PATRICIA TEIXEIRA DE JESUS RIBEIRO**, brasileiro(a), CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Francisco Monteiro nº 262 CS Bairro Centro Materlandia.MG CPF.: 112.637.356-73, RG.:MG.17.778.979 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

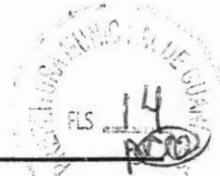
CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **15/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
 - II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
 - III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
 - IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
 - V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 23 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Santiago Sánchez de Jesus Rebolledo

Patricia Teixeira de Jesus Ribeiro
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belenice Nome: Ferreira
CPF: M: 069 CPF: M: 465.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

804

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 517/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **ROSANA MARIA DO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileiro(a), CASADO(a) residente e domiciliado(a) RUA DO CRUZEIRO, 30, CENTRO Guanhães.MG CPF.: 035.236.496-33, RG.:MG-10.401.705 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **11/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(HUM MIL, QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 do 28 de novembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 11 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Rosana Maria do N. Pereira
Contratado

Testemunhas:

Nome: Rubens

Nome: Rosana

CPF: M.069

CPF: M.4652



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 469/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **ROSIANE FERREIRA MIRANDA SILVA**, brasileiro(a), casado (a) residente e domiciliado(a) a Rua Padre Cafe nº42 Bairro Alvorada Guanhães.MG CPF.: 010.598.056-00, RG.:MG.8.282.893 doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 de Abril de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Testemunhas:

Nome: Rosiane

CPF: M-069

Rosiane Ferreira Miranda Silva
Rosiane Ferreira Miranda Silva
Contratado

Nome: Rosiane

CPF: M-4052



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 279/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Nêria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **SAMARA APARECIDA DA SILVA**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(a)** residente e domiciliado(a) **RUA UM N°455 EXPANSÃO Guanhães.MG** **CPF.: 107.800.916-39, RG.:MG-13.115.030** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **09/04/2019** encerrando-se em **31/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 09 de abril de 2019

jenaila
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Jamara AP da Silva
SAMARA AP DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Belzona* Nome: *Floravio*
CPF: *M: 069* CPF: *M: 4652*



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 257/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **SENARIA DE FATIMA ALVES**, brasileiro(a), solteira(a) residente e Rua Belo Horizonte nº364a fundos Alto do Cruzeiro Guanhães.MG CPF.: 058.798.476-75 RG.MG-13.389.666 denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **Auxiliar de Creche** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(mil quatrocentos reais e noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

jen Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

senaria de Fátima Alves
SENARIA DE FATIMA ALVES
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belysma

Nome: Horreiro

CPF: 31.056.9

CPF: 41.405.2



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **SILVANA LUIZ DO NASCIMENTO**, brasileiro(a), **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Alberto Caldeira nº 313 Bairro Centro Guanhães.MG CPF.:004.036.806.89, RG.:MG.7.134.845** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

J. Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Testemunhas:

Nome: Silvana Nome: Alferreiro
CPF: M: 069 CPF: M: 4652

Silvana Luiz do Nascimento
Silvana Luiz do Nascimento
Contratado



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 434/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **SONIA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA JOAQUIM BORGES N°27 VILLAGE DA ESTIVA Guanhães.MG CPF.: 116.121.836-03, RG.:MG – 17.315.479** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 29 de Março de 2019

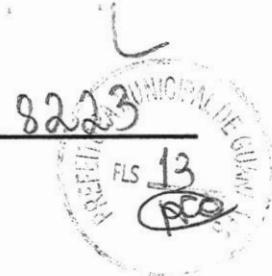
jen Coelho
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Sonia Silva Oliveira

SONIA SILVA DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Regina Nome: J. Torreiro
CPF: _____ CPF: M. 4692



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 483/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **SUELY CLEIDE DA SILVA**, brasileiro(a), **SOLTEIRO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Das Palmeiras nº 70 Bairro Vista Alegre Guanhães.MG CPF.: 032.710.096-60, RG.:MG.8.790.062** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Suely Cleide da Silva
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belys Nome: Florreiro
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 545/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **TACIANA KISSILA PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), SOLTEIRO(a) residente e domiciliado(a) RUA JOAQUIM AUGUSTO SILVA N°77 - ALVORADA Guanhães.MG CPF.: 109.077.566-03, RG.:MG – 14206867** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
 - II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
 - III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
 - IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
 - V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 01 DE ABRIL DE 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Taciana Kissila Pereira da Silva
TACIANA KISSILA PEREIRA DA SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belysila Nome: Ferreira
CPF: M. 069 CPF: M. 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 569/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **VALDIANE ROSA DE LIMA**, portador do , CPF.: 113.206.316-73, RG.:MG-17.832.475, residente e domiciliado Rua Um 267- Santa Tereza, nesta cidade de Guanhães-MG **doravante denominado(a) CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **24/05/2019**encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 24 DE MAIO de 2019

Paulo César

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de EDUCAÇÃO
Contratante

Valdiane Rosa de Lima

VALDIANE ROSA DE LIMA
Contratado

Testemunhas:

Nome: B. Sá Nome: H. Góes
CPF: M. 069 CPF: M. 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **VALERIA MIRANDA MARTINS**, brasileiro(a), **SOLTEIRA (a) residente e domiciliado(a) a Rua Urias Souza Ozorio nº 144 Bairro Centro Sabinopolis.MG CPF 135.063.846-35.:, RG.:MG.19.920.111** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irreversibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

Janelli
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Valeria Miranda Martins
Valeria Miranda Martins
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belysila Nome: Heveriro
CPF: M-069 CPF: M-4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 390/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **VANETE DE AGUIAR PEREIRA PINTO**, brasileiro(a) **CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Benjamim Leao nº 197 Bairro Amazonas Guanhães.MG CPF.: 593.927.386-68, RG.:MG.4.231.168** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

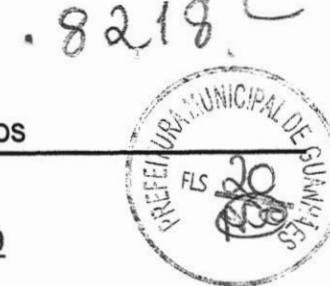
Guanhães (MG), 02 de Abril de 2019

Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Vanete de Aguiar Pereira Pinto
Contratado

Testemunhas:

Nome: Regilma Nome: Flávio
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **VERONICA APARECIDA SILVA DE JESUS, brasileiro(a), CASADO (a) residente e domiciliado(a) a Rua Tres nº 289 CX A Bairro Sta Tereza Guanhaes .MG CPF.091.545.786-55: , RG.:MG.15.904.979** doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007,e conforme classificação no Processo Seletivo 01/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUX. DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **Educação** .

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **01/04/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1.400,94(Um mil e quatrocentos reais noventa e quatro centavos)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (Quarenta) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 28 de Março de 2019

.....
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Veronica Aparecida Silva de Jesus
Veronica Aparecida de Jesus
Contratado

Testemunhas:

Nome: Belysilva Nome: Nerio
CPF: M: 069 CPF: M: 4652



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 556/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Guanhães - MG, com sede na Praça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro, inscrito no CNPJ nº 18.307.439/0001-27, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. **DORIS CAMPOS COELHO** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado: **VILMA FERREIRA COSTA**, brasileiro(a), **DIVORCIADA(a) residente e domiciliado(a) RUA C3 Nº50 CENTRO SABINOPOLIS.MG** **CPF.: 028.866.436-10, RG.:MG – 9.018.333** doravante denominado(a) CONTRATADO(A), para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 2.248/2007, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, Lei Municipal nº 2.234 de 05 de junho de 2007, e conforme classificação no **Processo Seletivo 01/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O (a) CONTRATADO (A) deverá prestar serviços relativos à função de **AUXILIAR DE CRECHE** nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº 2.248/2007 e art 1º lei 2.234/2007 tendo em vista o excepcional interesse público. Para o cumprimento do presente contrato, o(a) CONTRATADO realizará suas atividades junto à Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir de **21/05/2019** encerrando-se em **13/12/2019** independentemente de notificação ou aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE, incluindo o repouso semanal remunerado será de **R\$1400,94(MIL E QUATROCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)** Mensais para uma jornada de trabalho mensal de 40 (QUARENTA) horas semanais, sobre o qual incidirão os reajustes gerais anuais concedidos aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO - O(a) CONTRATADO(a) fará jus a:

- I – remuneração nunca inferior a vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos municipal;
- II – irredutibilidade da remuneração ajustada;
- III – jornada de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais, salvo em regime de plantão;
- IV – repouso semanal remunerado, aos sábados e aos domingos;
- V – remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;
- VI – remuneração do trabalho noturno superior a do diurno;
- VII – férias;
- VIII – décima terceira remuneração.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir e observar todas as normas e determinações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães/MG, instituído pela Lei Municipal nº 2.248 de 28 de novembro de 2007, bem como disposto nas ordens e recomendações das chefias as quais estará subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

§ 1º: DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) por danos e prejuízos causados a terceiros, quando em decorrência dos seus serviços executados em desalinho com as normas e que vier causar danos e prejuízos a terceiros.

§ 2º: O presente contrato não gerará nem garantirá estabilidade no serviço público ao CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO: O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do CONTRATADO(A);
- III. suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério da Administração;
- IV. pela realização de concurso público para o provimento de cargo efetivo de atribuições semelhantes à desempenhada através do presente contrato;
- V. falta funcional ou descumprimento de norma técnica de observância obrigatória.

§ 1º - A rescisão do contrato nos casos do inciso II, será comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - A rescisão do contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento de qualquer indenização.

§ 3º - É automática a rescisão do contrato no caso do inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os encargos do presente contrato correrão por conta de dotação consignada do orçamento financeiro vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente documento em 03-(três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Guanhães (MG), 21 DE MAIO de 2019

jen Célia
Prefeitura Municipal de Guanhães
Sec. Municipal de Educação
Contratante

Vilma Ferreira Costa
VILMA FERREIRA COSTA
Contratado

Testemunhas:

Nome: Adriana Nome: Flávia

CPF: 001.006.9 CPF: 311.465.2